



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

DECRETO Nº 5.267 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 4.851/2015 DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito do Município de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão e,

Considerando a necessidade de alterar os critérios para concessão do benefício da Tarifa Social de água no Município de Matão;

Considerando a realização de estudos por parte da Concessionária em conjunto com o Poder Concedente, onde foi possível identificar que as regras atuais de enquadramento na Tarifa Social não permitem uma aderência significativa de usuários;

Considerando que os novos critérios de enquadramento possibilitarão uma aderência maior de usuários ao benefício social e que se encontram atualmente em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia;

Considerando finalmente, que a Tarifa Social de Água, visa garantir ações sociais como a preservação da saúde pública e o atendimento aos usuários de baixa renda ou em estado de vulnerabilidade social, com base na Lei Federal nº 11.445/07.

DECRETA :

Art.1º – Altera-se o inciso IV do Artigo 2º do Decreto nº 4.851 de 12 de fevereiro de 2015, que passa a ser com a seguinte redação:

IV – Ter consumido, na média dos últimos 12 meses, até 200 Kwh, comprovado mediante a última conta da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz;

Art. 2º – Altera-se o inciso V do Artigo 2º do Decreto nº 4.851 de 12 de fevereiro de 2015, os seguintes itens:

- a) Que atenda pelo menos um dos critérios abaixo:
- b) Renda familiar de até um salário e meio vigente; ou
- c) Inscrição no seguro desemprego; ou
- d) Núcleo familiar que tenha em sua composição portador de doença grave e/ou crônica comprovada;

Art. 3º – Serão consideradas doenças graves e crônicas os portadores das seguintes doenças:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- Alienação mental;
- Cardiopatia grave;
- Cegueira (inclusive monocular);
- Contaminação por radiação;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- Doença de Parkinson;
- Esclerose múltipla;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Fibrose cística (Mucoviscidose);
- Hanseníase;
- Hepatopatia maligna;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Síndrome de Talidomida;
- Tuberculose ativa.

Paragrafo Único – A concessionária responsável pelo serviço de água de Matão poderá conceder o desconto para outras doenças graves que não estejam elencadas no rol acima, desde que a solicitação e comprovação documental realizada pelo usuário seja aprovada.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de outubro de 2020.



JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
PREFEITO MUNICIPAL